



Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas

APROVADO POR: **Conselho Técnico-Científico**

Data: 12 / 12 / 2010

Rev. 1

O Decreto-Lei número 74/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número 107/2008 estabelece, no seu artigo 46º que “aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes”, estando estas sujeitas a certificação, a menção no suplemento ao diploma e a creditação, no caso de o estudante se venha inscrever no ciclo de estudos em causa. Por seu lado, o artigo 46º A, estipula que “os estabelecimentos de ensino facultam a inscrição nas unidades curriculares que ministram”, a qual pode ser feita “quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados”. Importa, pois, regulamentar as condições em que qualquer interessado se pode inscrever e frequentar unidades curriculares isoladas de qualquer curso oferecido pela Escola Superior de Educação de Portalegre.

Artigo 1º.

Definição e exclusão

- Entende-se por unidades curriculares isoladas as que, estando incluídas no plano de estudos de determinado ciclo de estudos da Escola Superior de Educação de Portalegre, são frequentadas por:
 - Estudantes da referida Escola, devidamente matriculados no mesmo ou em outro ciclo de estudos, antecedente ou subsequente, adiante designados por “estudantes regulares”;
 - Estudantes que frequentem um ciclo de estudos em outra unidade orgânica do IPP, ou em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira;
 - Qualquer outro interessado que, não frequentando o ensino superior, demonstre possuir as competências que lhe permitam a frequência do ciclo de estudos em que se inscreve e das unidades curriculares a cuja frequência se candidata, de acordo com os requisitos fixados no artigo 3º.
- Excluem-se deste regime a frequência de unidades curriculares por estudantes regulares da Escola Superior de Educação de Portalegre, para efeitos de obtenção dos créditos ECTS necessários à conclusão das unidades curriculares, obrigatórias ou de escolha pessoal, incluídas no plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e inscritos.

Artigo 2º.

Estudante voluntário

Os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas que se integrem nas categorias incluídas nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 1º, designam-se por estudantes voluntários.

Artigo 3º.

Requisitos de acesso à frequência de unidades curriculares isoladas

- O acesso à frequência de unidades curriculares isoladas por candidatos que se integrem na alínea c) do número 1 do artigo 1º, está sujeito à titularidade de:
 - Um diploma do ensino secundário para acesso à frequência de unidades curriculares isoladas de um curso de primeiro ciclo;
 - Um diploma de primeiro ciclo ou licenciatura para acesso à frequência de unidades curriculares isoladas de um curso de segundo ciclo.
- Excepcionalmente, podem estes candidatos ser autorizados a aceder à frequência de unidades curriculares isoladas sem os requisitos referidos no número 1 deste artigo, desde que sobre eles recaia

uma avaliação favorável, nos termos do número seguinte.

3. O acesso à frequência de unidades curriculares isoladas de cursos de primeiro ou de segundo ciclo ou de outros cursos por parte dos candidatos referidos depende de avaliação favorável do seu percurso pessoal, profissional e/ou académico.

A avaliação da satisfação dos requisitos acima referidos é feita com base em parecer dos docentes responsáveis pelas unidades curriculares a que o candidato se pretende inscrever e aprovada pelo conselho técnico-científico.

Artigo 4º.

Limitações quantitativas

1. O acesso à frequência de unidades curriculares isoladas está condicionado ao número de estudantes inscritos em cada uma, de modo a não prejudicar uma gestão pedagógica e científica adequada;
 - 1.1 – Sempre que o número de candidatos admitidos ultrapasse o limite máximo de cada unidade curricular, far-se-á a sua seriação mediante critérios a definir pelo conselho técnico-científico;
 - 1.2 – Se o número de candidatos a determinada unidade curricular o justificar poderá o órgão de gestão da unidade orgânica propor ao conselho técnico-científico a criação de turmas suplementares, mediante ponderação dos recursos materiais e humanos existentes.

Artigo 5º.

Candidatura

A candidatura à frequência de unidades curriculares isoladas de ser instruída nos termos e nos prazos a definir pelo órgão de gestão da unidade orgânica;

Artigo 6º.

Frequência e avaliação

1. No momento da inscrição em unidades curriculares isoladas, os interessados poderão optar pelo regime de avaliação ou pelo regime de frequência sem avaliação;
2. Se optarem pelo regime de avaliação, ficam sujeitos ao regime de frequência, assiduidade e avaliação nos mesmos termos definidos para os estudantes regulares;
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º., em caso algum, a frequência de unidades curriculares isoladas poderá conferir aos interessados a titularidade de parte ou da totalidade do grau académico correspondente ao ciclo de estudos respectivo.

Artigo 7º.

Certificação e creditação

1. A frequência de unidades curriculares isoladas daqueles que, integrando as categorias definidas nas alíneas números a) e b) do artigo 1º., optarem pela sua frequência no regime de avaliação e venham a obter aproveitamento, confere-lhes o direito:
 - 1.1-À respectiva creditação em créditos ECTS;
 - 1.2-A menção no suplemento ao diploma;
 - 1.3-À respectiva certificação.
2. A frequência de unidades curriculares isoladas daqueles que, integrando a categoria definida na alínea c) do artigo 1º., optarem pela sua frequência no regime de avaliação e venham a obter aproveitamento, confere-lhes o direito:
 - 2.1 - À emissão de um certificado;
 - 2.2 - À respectiva certificação;
 - 2.3 - À respectiva creditação em créditos ECTS, caso os seus titulares venham a adquirir o estatuto de estudante regular, ingressando no ciclo de estudos em que as unidades curriculares estão integradas.
3. A frequência de unidades curriculares isoladas confere aos interessados, mesmo que optem pelo regime que dispense avaliação, o direito à emissão de um certificado de frequência, mediante requerimento para o efeito, desde que estejam presentes a um mínimo de horas a definir pelo responsável da(s) unidade(s) curricular(es) que frequentem.

Artigo 8º.

Propinas

A inscrição para a frequência de unidades curriculares isoladas daqueles estudantes que integram a categoria definida na alínea c) do artigo 1º está sujeita ao pagamento de uma propina, cujo montante será definido pelo órgão competente, devendo para o efeito considerar-se o seu custo real de funcionamento.

